

OBEDE ALVES DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:01703657195

Assinado de forma  
digital por OBEDE  
ALVES DE OLIVEIRA  
MARTINS:01703657195



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX • Nº 1.738 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09
GUARAI PREV	10

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 1.883/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 14, § 3º, da Lei, da Lei Orgânica do Município de Guarai - TO,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica outorgado a **VANDERLEI OSMAR MARCOTTO**, portador do CPF nº. 697.741.450-20, Empreendedora Individual, inscrito no CNPJ nº. 11.745.060/0001-50, com nome fantasia **MEC SORVETERIA**, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, constituído por um quiosque, localizado na Praça da Prefeitura Municipal de Guarai - TO.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I- a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação de ferramentas e equipamentos



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

para o funcionamento da Mec Sorveteria;  
III- a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;  
IV- a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;  
V- que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;  
VI- a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 4º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 5º.** Fica reservado ao Município de Guarai/TO, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 1.889/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A, DO MUNICÍPIO DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A, do município de Guaraí.

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

**Art. 5º** - Quanto a composição, o C.M.M.A integra conselho com representação paritária entre poder público e sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos e de defesa do meio ambiente, compõe-se de no mínimo 6 e máximo de 12 representações.

**Art. 6º** - Cada membro do C.M.M.A terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** - O C.M.M.A tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

**Art. 9º** - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 10** - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

- VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.A;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;
- X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12** - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

**Art. 13-** Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14-** Compete aos membros do C.M.M.A:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15-** A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.



**Art. 16-** Compete a Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES****Art. 17-** O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 18-** O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 19-** Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 20 -** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 21 -** As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 22 -** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra Franca;
- V – Encerramento;

**Art. 23-** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 24 -** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 25 -** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 26 -** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 27 -** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 1.890/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaraí.

DECRETA:

**Art. 1º -** Ficam nomeados, os seguintes membros (titulares e suplentes) para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Guaraí – TO:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:**

Titular: Daniella Coelho Santiago  
Suplente: Suyane Ires da Paz Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO:**

Titular: Davi da Rocha Coelho  
Suplente: Elenilson Francisco de Oliveira

**REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO:**

Titular: Gleidson de Paula Bueno  
Suplente: Nilo Anacleto Julião Nunes

**REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**

Titular: Lucimar Ceconello  
Suplente: Katiana Sobrinho da Silva

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BEIRA DO RIO MARIA DE JESUS**

Titular: Edivaldo Batista do Nascimento  
Suplente: Raimunda Guimarães Araújo

**REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JK:**

Titular: Ivonete Leandra Alves dos Santos  
Suplente: Marizane Anunciação da Costa

**REPRESENTANTES DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS:**

Titular: Deusivan Dias Pinto  
Suplente: Geremias Campos do Nascimento

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARÁI - ÁCIAG:**

Titular: Silvana Cezaretti Teixeira de Oliveira  
Suplente: Antônio Lermos Neto

**Art. 2º -** O mandato dos Membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais um mandato.

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

